



---

## INFORMATIVO JURÍDICO N.º 14

### CASO CONCRETO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO ENVOLVENDO PESSOA INCAPAZ.

O Código Civil prevê nos artigos 3º e 4º, que são incapazes os menores de 18 anos, os ébrios habituais e viciados em drogas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (interditados) e os pródigos.

Prevê, ainda, nos artigos 104 e 166, que para a validade do negócio jurídico é imprescindível a presença de pessoa capaz, sob pena de nulidade.

Portanto, na ocorrência de eventual **negócio jurídico** envolvendo pessoa **incapaz** desacompanhada de seu tutor, curador ou representante legal, pode-se e deve-se ser suscitada a **nulidade do ato**, na medida em que a pessoa em questão não tem condições de expressar sua vontade, tampouco, discernimento para firmar negócio jurídico.

Somente é considerado válido o negócio firmado pelo incapaz acompanhado de seu curador, tutor ou representante legal que detém o poder familiar (em caso de menores de idade), os quais assinarão em nome do incapaz.

A tutela ocorre no caso de menores de idade, sendo exercida quando do falecimento de seus pais, sendo estes julgados ausentes ou caso os pais percam o poder familiar.



**CHRISTOFOLETTI &  
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Já a curatela, ocorre em casos que envolvam pessoas interditadas, é exercida por um curador nomeado judicialmente após um procedimento de interdição judicial, no qual este se torna responsável legal do interditado.

E esta é a **única hipótese de validade** de um negócio jurídico firmado por incapaz, a presença e **assinatura de seu curador, tutor ou representante legal** que detém o poder familiar.

Ocorre que nos deparamos habitualmente com situações que envolvem negócios jurídicos firmados por incapazes sem o acompanhamento do curador, do tutor ou do representante legal.

No caso concreto ora apresentado, uma pessoa interdita há muitos anos, supostamente solicitou um empréstimo perante uma instituição financeira.

A instituição financeira deveria, por medida de prevenção e de segurança, averiguar a documentação e a condição civil de todas as pessoas, visto que firma constantemente negócios jurídicos.

Contudo, sabemos que são poucos órgãos que têm referida preocupação, e neste caso concreto, a instituição financeira não se atentou a este ponto.

Fora então firmado contrato de empréstimo em nome de pessoa interdita, relativamente incapaz, sem a devida presença e assinatura de seu curador.

Do referido empréstimo, a instituição financeira, como forma de recebimento, solicitou a realização de descontos diretamente na aposentadoria por invalidez paga por instituto municipal ao incapaz, tendo o instituto em questão concorrido em erro, visto que autorizou os descontos indevidos.

---

**CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

[contato@cecbadvogados.com.br](mailto:contato@cecbadvogados.com.br)

[www.cecbadvogados.com.br](http://www.cecbadvogados.com.br)



**CHRISTOFOLETTI &  
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Referidos descontos ocorreram por um considerável período de tempo, causando grande prejuízo ao incapaz, visto que trata-se de sua aposentadoria por invalidez, sua única fonte de renda, a qual, evidentemente, caracteriza verba alimentar.

Sendo assim, trazida a questão ao escritório Christofoletti & Campos Bicudo, ingressamos na justiça pleiteando via medida liminar a **imediata cessação dos descontos** na aposentadoria do incapaz, o reembolso atualizado de todos os valores descontados indevidamente mediante o pagamento de **danos materiais**, e por fim, a condenação das empresas participantes (Banco e Instituto Municipal) por **danos morais**, uma vez que realizaram descontos indevidos de aposentadoria (verba alimentar) de uma pessoa incapaz, causando abalo na vida do cidadão.

Em poucos dias obtivemos êxito na concessão da medida liminar, a qual determinou via ordem judicial a cessação dos descontos indevidos na aposentadoria por invalidez de nosso cliente.

Posteriormente, o processo foi a julgamento, sendo que em 1ª Instância, fora julgado procedente em parte, visto que o Julgador reconheceu como nulo o contrato de empréstimo, pois supostamente foi firmado por incapaz ou até mesmo por terceiro desconhecido ao processo, e ainda, como indevidos os descontos realizados para amortização da dívida.

Desta forma, foi considerada inexigível toda a dívida anteriormente cobrada pelo Banco.

Foi, ainda, determinado em sentença de 1ª Instância o reembolso atualizado de todos os valores descontados indevidamente mediante o pagamento de danos materiais e a condenação das empresas participantes (Banco e Instituto Municipal) por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

---

**CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

[contato@cecbadvogados.com.br](mailto:contato@cecbadvogados.com.br)

[www.cecbadvogados.com.br](http://www.cecbadvogados.com.br)



Contudo, em nossa opinião, a valoração dos danos morais foi abaixo do dano realmente causado ao nosso cliente, visto que se tratam de descontos indevidos em aposentadoria por invalidez, o que caracteriza verba alimentar, no caso, a única fonte de renda do incapaz.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na condição de órgão julgador de 2ª Instância, analisou recentemente o caso, e acolheu nossas pretensões, majorando a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Segue abaixo a ementa de julgamento do caso:

“CONTRATO BANCÁRIO – Nulidade – Ocorrência - Contrato de mútuo envolvendo pessoa absolutamente incapaz (interditada) – Negócio jurídico nulo de pleno direito – Inteligência do art. 166, I, do CC – Precedentes - Devolução das quantias descontadas do benefício previdenciário do autor – Viabilidade – Responsabilidade civil - Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP) – Ocorrência – Ação fundada em alegados descontos relativos a empréstimo consignado celebrado em fraude – Descontos sobre o benefício previdenciário do autor que são de responsabilidade do instituto, sendo possível o reconhecimento do nexo causal de ação ou omissão sua quanto ao evento danoso - Responsabilidade solidária – Indenização por dano moral – Pedidos de alteração de seu valor – Contratos envolvendo pessoa absolutamente incapaz - Indenização por dano moral elevada de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00 – Valor pretendido pelo autor (20 salários mínimos) rejeitado, por ser exagerado – Correção monetária a partir da data deste acórdão - Juros moratórios sobre o total da condenação alterado para a data do primeiro desconto indevido no beneficiário previdenciário do autor, por se tratar de responsabilidade extracontratual: art. 398 do CC e súmula 54 do STJ - Sentença



**CHRISTOFOLETTI &  
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

parcialmente reformada – Recurso do autor provido em parte e desprovido o recurso do Banco-corréu. (TJSP; Apelação Cível 1015528-09.2016.8.26.0451; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/08/2021; Data de Registro: 03/08/2021).

Portanto, o fato é que pessoas incapazes legalmente não podem firmar negócios jurídicos desacompanhadas de seus tutores, curadores ou representantes legais, sob pena do ato ser considerado nulo, exatamente pela falta de discernimento ou maturidade (no caso de menores de idade) que atinge estas pessoas.

A nulidade determina que o ato é inválido, ineficaz e não produz efeitos jurídicos, retornando ao início toda a situação, como se nada tivesse ocorrido.

O processo em questão tramita na 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP, sob o nº 1015528-09.2016.8.26.0451, e fora julgado em 2ª Instância pela 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Feitas as devidas considerações, o escritório Christofoletti & Campos Bicudo se coloca à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o tema apresentado.

**RENAN BONSI CHRISTOFOLETTI**

Sócio Fundador do Escritório Christofoletti & Campos Bicudo Sociedade de Advogados, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 347.910, pós-graduado em Direito Civil e Empresarial, experiência nas áreas de Direito do Trabalho e do Consumidor.

*Informativo jurídico publicado em 19/08/2021.*

---

**CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

[contato@cecbadvogados.com.br](mailto:contato@cecbadvogados.com.br)

[www.cecbadvogados.com.br](http://www.cecbadvogados.com.br)